

**CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL**  
Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

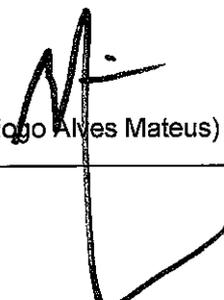
## CADERNO DE ENCARGOS

**“AQUISIÇÃO DE FRUTAS E HORTÍCOLAS PARA AS ESCOLAS  
BÁSICAS DO 1.º CICLO DO CONCELHO DE POMBAL – ANO LETIVO  
2016/2017 - PROCESSO N.º 068/AJD/SA/16”**

(Ajuste direto nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado nos termos da Declaração de Retificação n.º 18-A/2008 de 28 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pela Lei nº 64-B/2011 de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de julho).

Aprovado, 20/09/2016

O Presidente da Câmara,



(Diogo Alves Mateus)



**MUNICÍPIO DE POMBAL**

**Designação do procedimento:** "Aquisição de frutas e hortícolas para as Escolas Básicas do 1.º Ciclo do Concelho de Pombal – Ano Letivo 2016/2017"

**Processo n.º 068\_AJD\_SA\_16**

## **CADERNO DE ENCARGOS**

---

### **ÍNDICE**

- 1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO**
- 2. OBJECTO DO FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO**
- 3. LOCAL DE EXECUÇÃO**
- 4. PRAZO DE EXECUÇÃO**
- 5. PREÇO BASE**
- 6. PRAZO DE PAGAMENTOS**
- 7. RETENÇÕES SOBRE PAGAMENTOS**
- 8. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**
- 9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**
- 10. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS**
- 11. GARANTIA**
- 12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO BEM OU SERVIÇO A FORNECER**



**MUNICÍPIO DE POMBAL**

**Designação do procedimento:** "Aquisição de frutas e hortícolas para as Escolas Básicas do 1.º Ciclo do Concelho de Pombal – Ano Letivo 2016/2017"

**Processo n.º 068\_AJD\_SA\_16**

## **1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

Aquisição de frutas e hortícolas para as Escolas Básicas do 1.º Ciclo do Concelho de Pombal – Ano Letivo 2016/2017 - Processo n.º 068/AJD/SA/16.

## **2. OBJETO DO FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO**

O objecto da presente prestação é o fornecimento de fruta às Escolas Básicas do 1.º Ciclo do Concelho de Pombal ao abrigo da Portaria nº 1242/2009, de 12 de outubro alterada pela Portaria nº 1386/2009, de 10 de novembro e pela Portaria nº 206/2012, de 5 de Julho - Regime de Fruta Escolar (RFE), para o ano letivo 2016/2017.

## **3. LOCAL DA EXECUÇÃO**

Os bens ou serviços objecto do contrato serão entregues nas escolas pertencentes aos seguintes agrupamentos:

- Agrupamento de Escolas de Pombal;
- Agrupamento de Escolas Gualdim Pais; e,
- Agrupamento de Escolas da Guia.

## **4. PRAZO DE EXECUÇÃO**

O fornecimento será executado de acordo com o calendário escolar, de outubro 2016 a junho 2017 (33 semanas)

## **5. PREÇO BASE**

- 5.1. Para o presente procedimento é fixado o preço base de 19.673,28€ para uma previsão de 122.958 peças de fruta a entregar durante os meses de outubro 2016 a junho 2017, tendo como referência o montante máximo de € 0,16/unidade, mais IVA à taxa legal em vigor, e transporte Incluído. A proposta deverá mencionar expressamente o valor médio por peça de fruta.
- 5.2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato.
- 5.3. As propostas de valor superior ao preço base fixado serão excluídas, por força da disposição da alínea d) do n.º 2, do Artigo 70.º, do C.C.P.



**MUNICÍPIO DE POMBAL**

**Designação do procedimento:** "Aquisição de frutas e hortícolas para as Escolas Básicas do 1.º Ciclo do Concelho de Pombal – Ano Letivo 2016/2017"

**Processo n.º 068\_AJD\_SA\_16**

## **6. PRAZO DE PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados até 60 dias, contados da data de apresentação das faturas.

## **7. RETENÇÕES SOBRE PAGAMENTOS**

Não serão feitas retenções sobre os pagamentos, sem prejuízo do integral cumprimento do contrato.

## **8. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

8.1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

## **9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

9.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

9.2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

## **10. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS**

10.1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

10.2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



## **11. GARANTIA**

- 11.1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante, os bens fornecidos, nos prazos de utilização indicados no ponto 4.
- 11.2. O prazo de execução referido no número anterior conta-se a partir da data da notificação do término do procedimento.
- 11.3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de mau serviço prestado, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior, quando aplicável.
- 11.4. Em caso de anomalia detetada na prestação do serviço, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário, quando aplicável.

## **12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO BEM OU SERVIÇO A FORNECER**

- 12.1. Os produtos devem, preferencialmente, obedecer aos regimes públicos de qualidade certificada de produção Integrada (PRODI), de modo de produção biológico (MPB), de denominação de origem protegida (DOP), de indicação geográfica protegida (IGP).
- 12.2. A Direcção-Geral de Saúde monitoriza e avalia o Regime de Fruta Escolar, nos termos do Artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 288/2009, em articulação com os Ministérios da Agricultura e do Mar (MAM), da Saúde (MS) e da Educação e Ciência (MEC), representados respetivamente pelo Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP) e pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP), pela Direcção Geral de Saúde (DGS) e pela Direcção Geral de Educação (DGE).  
Não obstante o descrito no ponto anterior, o contraente público poderá despoletar acções oportunas no sentido de aferir a conformidade do serviço prestado com as especificações técnicas e operacionais definidas no presente Caderno de Encargos e legislação de suporte.



- 12.3. Os produtos devem apresentar-se devidamente rotulados e separados por Estabelecimento de Ensino/Agrupamento, devendo ser entregues, nos locais constantes do Anexo I, em perfeitas condições de serem consumidos.
- 12.4. As peças de fruta que não se encontrem em condições de consumo terão de ser substituídas pelo adjudicante no prazo de 2 dias úteis, garantindo o consumo de duas peças de fruta por semana por cada aluno abrangido pelo regime de fruta escolar.
- 12.5. A distribuição dos produtos deverá ser efectuada semanalmente, às terças-feiras, no período da manhã, em quantidades que permitam duas disponibilizações semanais de peças de fruta junto da população escolar abrangida – ver Anexo I. O número de alunos por escola será atualizado a cada início de período letivo.
- 12.6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens em apreço correm sob responsabilidade do adjudicatário.
- 12.7. Todos os produtos devem ser transportados e entregues devidamente higienizados e acondicionados, de modo a serem respeitados os preceitos higiosanitários.
- 12.8. Na distribuição deve ser dada preferência aos produtos da época, respeitando a sazonalidade.
- 12.9. Os produtos a adquirir deverão variar entre os seguintes:
- Maçã
  - Pêra
  - Banana
  - Clementina
  - Tangerina
  - Laranja



- Cereja
- Uvas
- Ameixa
- Pêssego
- Cenoura
- Tomate

12.10. Porções dos produtos elegíveis por criança:

<b>Género elegível</b>	<b>Quantidade/porção por criança</b>
Maçã	100 a 125g
Pera	100 a 125g
Clementina	100 a 125g
Tangerina	72 a 100g
Laranja	100 a 125g
Banana	70 a 100g
Cereja	110 a 130g
Uvas	90 a 110g
Ameixa	100 a 125g
Pêssego	100 a 125g
Cenoura	120 a 150g
Tomate (incluindo variedade cereja ou equivalente)	66 a 110 g

12.11. Quanto à rotação dos produtos na distribuição:

- Obrigatoriamente, todos os produtos (descritos no ponto anterior) têm que ser distribuídos pelo menos uma vez por ano.
- Nenhum dos produtos elegíveis pode ser disponibilizado na mesma semana ou em semanas consecutivas.

12.12. A distribuição do produto deverá contemplar todas as escolas do 1.º Ciclo do Concelho de Pombal constantes no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.



**ANEXO I**  
**Regime de Fruta Escolar**  
**Ano letivo 2016/2017**  
**Listagem do nº alunos abrangidos**

Nome do Agrupamento	Código da Escola	Escola com 1º CEB associada	Nº Alunos Matriculados
Agrupamento de Escolas de Pombal	1015001	CE Abiul	52
	1015101	CE Almagreira	71
	1015052	EB Barrocal	73
	1015069	EB Louriçal	104
	1015372	EB Machada	67
	1015981	EB Moita do Boi	32
	1015300	EB Pelariga	29
	1015087	EB Pombal	250
	1015003	CE Redinha	48
	1015596	EB Vicentes	27
1015091	EB Vila Cã	47	
Agrupamento Gualdim Pais	1015603	EB Albergaria dos Doze	63
	1015607	EB Carnide	79
	1015906	EB Casalinho	26
	1015320	EB Escoural	24
	1015998	EB Fonte Nova	92
	1015909	EB Meirinhas	92
	1015920	EB Outeiro da Ranha	29
	1015736	EB Santiago Litém	44
	1015333	EB São Simão Litém	44
	1015165	EB Travasso	31
	1015636	EB Vermoil	28
1015098	EBI Gualdim Pais	158	
Agrupamento de Escolas da Guia	1015892	EB Cariço	30
	1015787	EB Grou	19
	1015442	EB Guia	82
	1015005	EB Ilha	73
	1015630	CE Mata Mourisca	39
	1015413	EB Seixo	30
	1015532	EB Vieirinhos	80
<b>TOTAL</b>			<b>1863</b>

DEAS/AGO/16

Número de alunos matriculados no ano letivo cessante

Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares

Direção de Serviços Região Centro

